



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.417, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, visando à cessão de técnico em enfermagem para atuar no Foro da Comarca de Erechim, no Projeto “Paternidade Legal”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, visando à cessão de técnico em enfermagem para atuar no Foro da Comarca de Erechim, no Projeto “Paternidade Legal”.

§ 1.º O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º São atribuições do Município de Erechim:

a) Ceder, sem ônus, ao Poder Judiciário, técnico em enfermagem, por um ou mais turnos ao mês respectivamente, para atuar junto ao Cartório do Foro da Comarca de Erechim, possibilitando a coleta de material genético de partes interessadas em processos investigatórios de paternidade, dentro do Projeto “Paternidade Legal”;

b) Adotar as providências necessárias para a substituição do técnico em enfermagem designado quando este não cumprir com seus encargos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 3.º São atribuições do Poder Judiciário e do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Oferecer o local de trabalho adequado para a realização da coleta, bem como o material de trabalho específico;
- b) Proceder a guarda, armazenamento e traslado do material coletado até os laboratórios credenciados;
- c) Conceder treinamento ao técnico em enfermagem designado para atuar nas funções de execução do objeto do Convênio, por meio da intervenção do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de fevereiro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração